



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 595 DE 14 DE NOVEMBRO DE 1994.

TRANSCRITO

Livro Proprio N.º     

Pág. 550, 56, 56v, 57 e verso

Em. 14/11/94

*[Signature]*  
FUNÇÃOÁRIO

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES DECRETA E EU SANCIONO A SE-  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, diretamente ligado ao Prefeito.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, no cumprimento de suas finalidades, tem as seguintes atribuições:

I - Opinar previamente na esfera do Poder Executivo, ou quando consultado pela Câmara Municipal, sobre projetos de lei em tramitação, e programas que versem sobre a política ambiental;

II - Analisar e emitir parecer sobre empreendimentos que possam vir a provocar danos ao Meio-Ambiente ou construído, ou apresentar relevante sobrecarga na capacidade de infra-estrutura urbana;

III - Integrar os objetivos e as ações dos vários setores do Poder Público e da iniciativa privada, que atuem nas questões ambientais;

IV - Propor ao Poder Executivo medidas e normas para implementação, acompanhamento, avaliação e revisão do plano diretor;

V - Sugerir eventos destinados a estimular a conscientização sobre problemas ambientais e o conhecimento da legislação pertinente, e a discutir soluções alternativas para a gestão da cidade, bem como outros temas referentes à política ambiental do município;

VI - Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos pela sociedade civil organizada e pelo Poder Público, relativos à política ambiental e outros instrumentos de ação;

Continua...

TRANSCRITO

Livro Proprio N.º -

Pág. 55v, 56, 56v, 57 e verso

Em. 14/11/94

  
FUNCIONÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Continuação...

VII - Manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, estreito intercâmbio, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos ao planejamento ambiental;

VIII - Definir a política municipal do Meio Ambiente, bem como aprovar as normas de proteção ambiental;

IX - Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções;

X - Decidir em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente.

Parágrafo Único - O Conselho terá o prazo de 30 dias para emitir sua manifestação, salvo em matéria de extrema complexidade, quando este prazo poderá ser ampliado por 60 dias.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá instituir, quando necessário, câmaras técnicas de proteção ambiental e desenvolvimento em diversas áreas de interesse e, também, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de sua finalidade.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento terá a seguinte composição:

- I - Prefeito do Município
- II - Representante da Câmara Municipal
- III - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
- IV - Secretário de Educação e Cultura
- V - Secretário de Agricultura
- VI - Presidente da Associação Comercial, Industrial e/ou Agropastoril
- VII - Representante da Federação de Moradores
- VIII - Presidente do Rotary Club
- IX - Presidente do Lions Club
- X - Representante da Light

Continua...



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRANSCRITO

Livro Proprio N.º —

Pág. 55 v. 56, 56 v. 57 e verso

Em. 14/11/94

  
FUNCIONÁRIO

Continuação...

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho terão mandatos de 02 anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados pelos titulares das instituições e posteriormente designados pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 5º - O exercício das funções de membros do Conselho será considerado de relevante interesse público, sem nenhum tipo de remuneração ou vantagem.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus conselheiros.

Art. 7º - O Conselho contará com uma secretária executiva com atribuições que lhe competirem pelo regimento interno, sendo que as atividades do conselho serão desenvolvidas com base no seu regimento interno, cuja elaboração e alteração são de competência da plenária.

Parágrafo Único - O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de 120 dias contando da data de publicação desta Lei.

Art. 8º - O funcionamento do Conselho dar-se-á mediante apoio logístico e material das instituições que o integrarem, buscando-se atenuar eventuais custos para a Prefeitura.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENDES/RJ., 14 de NOVEMBRO de 1994.

  
RICARDO RAMALHO MELLO  
-Prefeito Municipal -